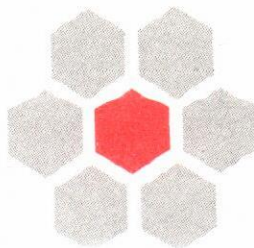


PUBLICADO

Bol. of. mun. Irati

em 28 / 12 / 90

Divisão de Expediente



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1035

Súmula : Dispõe sobre os bens inser-  
víveis do Patrimônio Públi-  
co Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado  
do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a se-  
guinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Mu-  
nicipal autorizado a constituir Comissão para Avaliação e  
Baixa dos bens inservíveis, que integram o Patrimônio Públi-  
co do Município.


Parágrafo Primeiro - A Comissão a  
que se refere o caput deste artigo será constituída por três  
membros, designados pelo Executivo, com mandato de dois anos  
e cujas atribuições serão :

- I - Reavaliação anual dos bens; no mês de dezembro;
- II - Emissão de parecer; com autonomia para determinar a bai-  
xa patrimonial do bem considerado inservível à municipa-  
lidade, ... Vetado ...

Parágrafo Segundo - Não poderão fa-  
zer parte da Comissão, funcionários da Prefeitura e da Câma-  
ra Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28  
de dezembro de 1990.

  
ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito